



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1.198/90

Dá nova redação ao artigo 2º e lhe acrescenta o parágrafo único da Lei Municipal nº 587, de 04 de julho de 1974.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

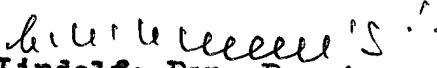
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º, acrescido do parágrafo único, da Lei nº 587, de 04 de julho de 1974.

Art. 2º - Concretiza a participação do Município na AMVI a contribuição de até 0,5% (meio por cento) das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, creditadas no mês.

Parágrafo Único - A participação, de que trata o artigo, será dispendida, anualmente, com efeito retroativo, a partir de 01 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 17 de abril de 1990.

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal